

CAPÍTULO VII**Das Sessões Administrativas e de Conselho**

Art. 182. Observado o disposto no artigo 151, serão reservadas as sessões:

I - quando o Presidente ou algum dos Ministros pedir que a Corte Especial, a Seção ou Turma se reúna em Conselho;

II - quando convocadas pelo Presidente para assunto administrativo ou da economia interna do Tribunal.

Art. 183. As sessões do Conselho de Administração serão reservadas.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa, além dos Ministros, será admitida às sessões reservadas do Conselho de Administração e nos casos do inciso II do artigo anterior.

Art. 184. As decisões tomadas em sessão administrativa serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão julgador.

TÍTULO III-A**DO JULGAMENTO VIRTUAL**

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-A. Ficam criados Órgãos Julgadores virtuais, correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com finalidade de julgamento eletrônico de recursos, excetuados os de natureza criminal.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Parágrafo único. Os seguintes recursos podem ser submetidos ao julgamento virtual:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

I- Embargos de Declaração;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)